Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 013/2026-GAB de 26 de maio de 2026	1
PORTARIA Nº 10/2026 – GAB	2
PORTARIA Nº 11/2026 – GAB	7
RESULTADO PRELIMINAR DE PROJETOS SELECIONADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO	10
EXTRATO DE ADESÃO	13

DECRETO Nº 013/2026-GAB de 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento da "Sala do Idoso" no âmbito do Município de Turiaçu/MS, visando o atendimento especializado, a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê a prioridade absoluta no atendimento aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como a necessidade de implementação de políticas públicas setoriais que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde e assistência social dessa parcela da população;

CONSIDERANDO a necessidade premente de centralizar, em espaço físico adequado e tecnicamente aparelhado, o acolhimento e a orientação jurídica, social e psicológica aos idosos, facilitando o acesso aos serviços públicos e a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana, promovendo a eliminação de barreiras burocráticas e arquitetônicas que dificultam o pleno exercício da cidadania pelos idosos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **"Sala do Idoso"**, unidade administrativa destinada ao atendimento especializado, acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A "Sala do Idoso" tem por finalidade primordial servir como centro de referência para a garantia dos direitos previstos no ordenamento jurídico pátrio, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – Prestar atendimento individualizado e humanizado aos idosos, observando-se a tramitação prioritária de seus pleitos;

II – Fornecer informações precisas acerca de benefícios previdenciários, assistência social (BPC/LOAS), gratuidade em transportes e demais isenções tributárias previstas em lei;

Página 1 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

III – Realizar o acolhimento de denúncias de violência doméstica, negligência, abandono, exploração financeira ou qualquer outra forma de violação de direitos, procedendo ao imediato encaminhamento aos órgãos competentes, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública e as autoridades policiais;

IV – Promover a articulação entre a rede de serviços públicos municipais, visando à celeridade na resolução de demandas relacionadas à saúde, habitação e lazer;

V – Fomentar a educação em direitos, mediante a realização de palestras, seminários e distribuição de material informativo sobre o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A "Sala do Idoso" funcionará em local de fácil acesso, obrigatoriamente situado no andar térreo ou em edificação dotada de elevadores, rampas e demais requisitos de acessibilidade previstos na norma ABNT NBR 9050 e na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º O atendimento realizado na "Sala do Idoso" deverá ser registrado em prontuário próprio, resguardado o sigilo das informações pessoais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), salvo para fins de comunicação obrigatória de crimes ou violações graves de direitos às autoridades de controle.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E PARCERIAS

Art. 5º No exercício de suas funções, a "Sala do Idoso" observará as seguintes diretrizes:
I – Respeito à autonomia e à autodeterminação do idoso;

II – Prioridade no atendimento sobre as demais faixas etárias, inclusive com a distinção de prioridade especial para os maiores de 80 (oitenta) anos, conforme o art. 3º, § 2º, do Estatuto do Idoso;

III – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando evitar o isolamento social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir instruções complementares e normas procedimentais necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 26 de maio de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10/2026 – GAB

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Turiaçu/MA, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Página 2 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem o ensino, especialmente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade, a valorização dos profissionais da educação escolar e a gestão democrática do ensino público, nos termos do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos respectivos sistemas de ensino, conforme o art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 214 da Constituição Federal estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação, com definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes gerais da educação nacional e orienta a organização da educação básica no âmbito dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação, com duração decenal, impondo aos entes federativos a necessidade de compatibilização de seus respectivos planos de educação ao novo ciclo nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Turiaçu/MA, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação e com o processo de organização do novo Plano Estadual de Educação do Maranhão;

CONSIDERANDO que a elaboração do novo Plano Municipal de Educação deve partir de diagnóstico educacional consistente, capaz de identificar a realidade da rede municipal, seus avanços, desafios, necessidades estruturais, pedagógicas, administrativas e sociais;

CONSIDERANDO que o processo de construção do novo Plano Municipal de Educação deve observar a participação social, a transparência administrativa, a escuta qualificada da comunidade escolar e a articulação entre os diversos órgãos, conselhos, entidades e segmentos sociais envolvidos com a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que as políticas educacionais demandam atuação intersetorial, especialmente diante da relação entre educação, proteção integral da criança e do adolescente, assistência social, permanência escolar, inclusão, busca ativa, enfrentamento da evasão e promoção da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir instância colegiada, mista, heterogênea, intersetorial e participativa, com representação da gestão educacional, dos conselhos, da comunidade escolar, dos profissionais da educação e de órgãos de proteção social;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar tecnicamente o processo de planejamento, organização, elaboração, sistematização e encaminhamento da proposta do novo Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Turiaçu/MA, para o decênio 2026-2036.

§1º A Comissão Gestora terá natureza administrativa, técnica, participativa e intersetorial, cabendo-lhe organizar, acompanhar e sistematizar as etapas necessárias à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Página 3 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

§2º A Comissão Gestora atuará sob a presidência da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da participação efetiva dos demais órgãos, conselhos, entidades e segmentos representados.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por 15 membros titulares, com a seguinte representação:

I – 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II – 2 representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;

III – 2 representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;

IV – 1 representantes dos professores da educação básica da rede pública municipal;

V – 1 representante do Sindicato dos Professores Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Turiaçu - SINPROTUR;

VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – 1 representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

IX – 1 representante do Fórum Municipal de Educação - FME;

X – 1 representante de pais, responsáveis por estudantes ou da sociedade civil organizada.

§1º Cada membro titular poderá possuir suplente indicado pelo mesmo órgão, entidade ou segmento representado.

§2º O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, exercendo, quando em substituição, direito de voz e voto.

§3º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer mediante indicação formal do respectivo órgão, entidade ou segmento representado.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para compor a Comissão Gestora responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Turiaçu/MA para o decênio 2026–2036:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) Marcelino Mendes Sobrinho, Presidente da Comissão Gestora, tendo como suplente Iolete de Nazaré Silva;

b) Jorge Luís Ferraz, tendo como suplente Sameni de Oliveira de Sousa;

c) Wagner Correia, tendo como suplente Maracy Sara Fernandes.

II – Conselho Municipal de Educação - CME:

a) Francileno Rizio Ferreira, tendo como suplente Maria da Paz Barros Gomes;

Página 4 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

b) Eline Rabello, tendo como suplente Espedita da Conceição C. Ferreira.

III - Gestores escolares da rede pública municipal:

a) Enoks de Assis Pereira, tendo como suplente Adriana Marques Pinheiro;

b) Nilcelina Ramos Cardoso, tendo como suplente Rosete Assunção.

IV - Professores da educação básica da rede pública municipal:

a) Luciene de Jesus Rodrigues, tendo como suplente Adélias Ribeiro.

V - Sindicato dos Professores Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Turiaçu - SINPROTUR:

a) Welhene de Nazaré Ribeiro Costa, tendo como suplente Raimundo Nonato Costa Neto.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Katiane da Silva Pereira Pires, tendo como suplente Cristiane Cadete Ferreira.

VII - Conselho Tutelar:

a) Claudete Silva, tendo como suplente Andrelice Furtado Morais.

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Cacilda de Nazaré Ribeiro Furtado, tendo como suplente Raí Valber Louzeiro Pereira.

IX - Fórum Municipal de Educação - FME:

a) Raquel Gomes, tendo como suplente Arlinete de Morais da Silva.

X - Representante de pais, responsáveis por estudantes ou da sociedade civil organizada:

a) Marielma Araújo Carvalho, tendo como suplente Mara Dalila Marques Santos Ribeiro.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I - elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho para construção do novo Plano Municipal de Educação;

II - organizar as etapas de elaboração do novo PME, contemplando diagnóstico, definição de objetivos, metas, estratégias, governança, monitoramento e avaliação;

III - promover levantamento situacional da educação municipal, com base em dados quantitativos e qualitativos;

IV - sistematizar informações sobre acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, valorização dos profissionais da educação, gestão, financiamento, inclusão, equidade e demais dimensões relevantes da política educacional;

Página 5 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

V - articular a participação dos órgãos públicos, conselhos, entidades representativas, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais segmentos sociais interessados;

VI - propor mecanismos de escuta social, consultas públicas, reuniões, audiências, seminários ou conferências, conforme a necessidade do processo;

VII - assegurar que a elaboração do novo PME observe a gestão democrática, a participação social, a transparência e a intersetorialidade;

VIII - promover a compatibilização da proposta municipal com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, quando aprovado ou atualizado;

IX – elaborar o documento-base do novo Plano Municipal de Educação;

X – sistematizar as contribuições recebidas durante o processo participativo;

XI – propor a redação preliminar das metas, estratégias e mecanismos de monitoramento do novo PME;

XII – constituir grupos de trabalho temáticos, quando necessário, para auxiliar a análise de áreas específicas;

XIII – solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos municipais, sempre que necessário à adequada instrução dos trabalhos;

XIV – manter arquivo físico ou digital contendo atas, listas de presença, documentos, estudos, relatórios, versões preliminares e demais registros produzidos no decorrer dos trabalhos;

XV – observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no processo de diagnóstico, consulta, sistematização ou elaboração do plano;

XVI – elaborar relatório final dos trabalhos, contendo a síntese do processo de construção do novo PME;

XVII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a minuta final do novo Plano Municipal de Educação, para adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis;

XVIII – acompanhar, quando solicitado, a tramitação da proposta junto ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 5º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidência.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes em exercício.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que observado o quórum de instalação.

§3º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§4º As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos presentes, matérias discutidas e encaminhamentos aprovados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Página 6 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

§1º A SEMED poderá designar equipe técnica de apoio para subsidiar os trabalhos da Comissão, especialmente nas áreas pedagógica, jurídica, administrativa, estatística, planejamento, tecnologia da informação, orçamento e gestão educacional.

§2º A equipe técnica de apoio não substituirá a Comissão Gestora, atuando apenas como suporte para organização de dados, elaboração de estudos, sistematização de informações e apoio às etapas de construção do novo PME.

Art. 7º A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer espécie de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A participação dos membros nas reuniões e atividades da Comissão não prejudicará suas atribuições funcionais ordinárias, devendo as convocações, atas e listas de presença servir, quando necessário, como instrumento de comprovação da atividade institucional desempenhada.

Art. 8º A Comissão Gestora terá duração até a conclusão dos trabalhos de elaboração, sistematização e encaminhamento da proposta do novo Plano Municipal de Educação de Turiaçu/MA, sem prejuízo de posterior designação de instância responsável pelo monitoramento e avaliação do plano aprovado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão Gestora, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas legais aplicáveis e os princípios da administração pública.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, 26 de maio de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11/2026 – GAB

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA - CME, para o mandato 2026-2028, reconhece a eleição interna da Presidência e Vice-Presidência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 644, de 25 de junho de 2011, e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA constitui órgão colegiado de relevante função institucional no âmbito da política pública educacional municipal, com atribuições voltadas ao acompanhamento, deliberação, fiscalização, normatização e fortalecimento da gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 644, de 25 de junho de 2011, disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA, estabelecendo a composição representativa do colegiado, com participação de segmentos vinculados à educação municipal e à sociedade civil;

Página 7 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Educação devem ser escolhidos pelos respectivos segmentos representativos e formalmente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância à legislação municipal de regência;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA, ocorrida em 15 de maio de 2026, na sede do Conselho Municipal de Educação, situada na Praça São Francisco Xavier, s/n, Centro, Turiaçu/MA, destinada à composição do colegiado para o mandato 2026-2028;

CONSIDERANDO que, na referida assembleia, foram apresentados os representantes indicados pelos respectivos segmentos, nos termos da Lei Municipal nº 644/2011 e do Ofício Circular nº 001/2026-CME/Turiaçu;

CONSIDERANDO que, após a apresentação e posse dos novos membros do Conselho Municipal de Educação, foi realizada eleição interna para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do colegiado, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO que a assembleia deliberou pela eleição da Senhora Joselilda Pinto dos Santos para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação e da Senhora Maria da Paz Barros Gomes para o cargo de Vice-Presidente, ambas para o biênio correspondente ao mandato 2026-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, formalidade administrativa e segurança jurídica à composição do Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA para o novo mandato;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na regular continuidade das atividades do Conselho Municipal de Educação, especialmente em razão de sua importância para o acompanhamento das políticas educacionais, para a gestão democrática do ensino público municipal e para o fortalecimento institucional da educação no Município de Turiaçu/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA - CME, para o mandato de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2028, conforme composição definida em Assembleia Extraordinária realizada em 15 de maio de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 644, de 25 de junho de 2011.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA - CME, para o mandato 2026-2028, passa a ter a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Eline Rabelo Ribeiro;

b) Suplente: Joselir Ferreira Carneiro.

II - Representantes dos Supervisores da Educação:

a) Titular: Maria da Paz Barros Gomes;

b) Suplente: Cleane Ribeiro.

III - Representantes dos Trabalhadores em Educação Pública - SINTET:

a) Titular: Charles Barros;

b) Suplente: Jailma da Graça Sousa Pereira Cunha.

Página 8 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

IV - Representantes dos Pais de Alunos:

a) Titular: Raquel Silva Gomes;

b) Suplente: Rafael Ribeiro.

V - Representantes do Sindicato dos Professores da Rede Municipal — SINPROTUR:

a) Titular: Samene Oliveira de Sousa;

b) Suplente: Antônio José Sousa.

VI - Representantes dos Diretores das Instituições Educacionais:

a) Titular: Joselilda Pinto dos Santos;

b) Suplente: Espedita da Conceição Cardoso Ferreira.

VII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA:

a) Titular: Maria José de Ribamar Nascimento Pires;

b) Suplente: Kaik Andrade Froes.

VIII - Representantes dos Estudantes da Rede Pública Municipal:

a) Titular: Bianca Louzeiro Pereira;

b) Suplente: Lailson Sousa Pereira.

IX - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Titular: Mônica de Assis Costa;

b) Suplente: João Pinto Ribeiro.

Art. 3º Fica reconhecida, para os devidos fins administrativos, a eleição interna realizada na Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Turiaçu/MA, ocorrida em 15 de maio de 2026, que elegeu a seguinte Diretoria para o mandato 2026-2028:

I - Presidente: Joselilda Pinto dos Santos;

II - Vice-Presidente: Maria da Paz Barros Gomes.

Art. 4º Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período correspondente ao mandato de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2028, observadas as competências, atribuições, impedimentos, hipóteses de vacância, substituição e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 644/2011 e nas normas internas aplicáveis ao Conselho Municipal de Educação.

Página 9 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

Art. 5º Em caso de vacância, impedimento, afastamento ou impossibilidade de exercício por membro titular, será observado o chamamento do respectivo suplente, nos termos da legislação municipal de regência, preservada a representatividade do segmento correspondente.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática do ensino público, participação social e interesse público educacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, 26 de maio de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DE PROJETOS SELECIONADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS SABERES TRADICIONAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Prefeitura Municipal de Turiaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Plano de Aplicação de Recursos (PAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, **INFORMA** e torna público o resultado provisório de projetos selecionados para a Etapa de Seleção referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS SABERES TRADICIONAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Do resultado provisório da Etapa de Seleção será facultado o direito à interposição de recurso no período de 26/05/2026 à 28/05/2026, por meio do formulário de recurso (Anexo XII) entregue na secretaria de cultura, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Notas:

1. Os projetos aptos à Etapa de Habilitação serão definidos após a fase de interposição de recursos.

2. Serão desclassificados aqueles projetos:

a. Submetidos em artigos/incisos divergentes dos respectivos objetos;
b. Submetidos por proponentes em situação de irregularidade junto à PNAB - Política Nacional Aldir Blanc;
c. Que não apresentarem as documentações exigidas no referido edital;
d. Submetidos sem material mínimo necessário à análise; ou
e. Submetidos em duplicidade.

TURIAÇU/MA, 25 de Maio de 2026.

Carlos Felipe Pereira do Nascimento

Secretário Municipal da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS SABERES TRADICIONAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
ANEXO - RESULTADO PRELIMINAR DE CONTEMPLADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46 Página 10 de 14

CATEGORIAS DE APOIO: COREIRO(A) CANTADOR(A)							
VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA							
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	MAPEAMENTO CULTURAL	NOME DO REPRESENTANTE (GRUPO COLETIVO SEM CNPJ)	CPF DO REPRESENTANTE (GRUPO COLETIVO SEM CNPJ)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
01	INÁCIO CARNEIRO	***.166.883-**	-	-	-	120	SELECIONADO
02	ZACARIAS FERNANDES	***.552.953-**	ON 056/2023	-	-	120	SELECIONADO
VAGAS: COTAS NEGRAS (25%)							
SEM REGISTRO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA A REFERIDA COTA							
VAGAS: COTAS INDÍGENAS (10%)							
SEM REGISTRO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA A REFERIDA COTA							
VAGAS: COTAS PCD (5%)							
SEM REGISTRO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA A REFERIDA COTA							

CATEGORIAS DE APOIO: AMO DE BUMBA MEU BOI							
VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA							
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	MAPEAMENTO CULTURAL	NOME DO REPRESENTANTE (GRUPO COLETIVO SEM CNPJ)	CPF DO REPRESENTANTE (GRUPO COLETIVO SEM CNPJ)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
01	JOÃO PAULO CARVALHO	***.405.693-**	-	-	-	115	SELECIONADO
02	RAIMUNDO CARDOZO REIS	***.965.843-**	-	-	-	115	SELECIONADO
VAGAS: COTAS NEGRAS (25%)							
SEM REGISTRO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA A REFERIDA COTA							
VAGAS: COTAS INDÍGENAS (10%)							
SEM REGISTRO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA A REFERIDA COTA							
VAGAS: COTAS PCD (5%)							
SEM REGISTRO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA A REFERIDA COTA							

Página 11 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

CATEGORIAS DE APOIO: PAI OU MÃE DE SANTO							
VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA							
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	MAPEAMENTO CULTURAL	NOME DO REPRESENTANTE (GRUPO COLETIVO SEM CNPJ)	CPF DO REPRESENTANTE (GRUPO COLETIVO SEM CNPJ)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
SEM REGISTRO DE INSCRIÇÕES PARA A REFERIDA COTA							
VAGAS: COTAS NEGRAS (25%)							
01	REINO DOS ENCANTADOS		GC25/26_89	JOSE ROQUE DOS SANTOS	063.398.592-91	130	SELECIONADO
02	TERREIRO DO DIVINO SÃO SEBASTIÃO		GC25/26_79	ANTONIO DINO DA SILVA	676.148.682-34	130	SELECIONADO
03	TERREIRO SANTARÉM		GC25/26_78	FRANCISCA ROXO	644.700.083-20	130	SELECIONADO
04	TERREIRO SANTA BÁRBARA		GC25/26_61	TEREZINHA FERREIRA SILVA	020.526.633-98	130	SELECIONADO
05	TENDA DO CABOCLO PENA VERDE		GC25/26_64	MARCELINA SANTOS DO NASCIMENTO	528.177.763-72	130	SELECIONADO
06	TERREIRO TENDA DE PRETO VELHO		GC25/26_46	MARIA ROSA FERREIRA	002.248.403-55	130	SELECIONADO
07	TENDA SANTA BÁRBARA		GC25/26_47	JOSÉ LEOCADIO PINHEIRO	573.091.163-72	125	SELECIONADO
08	TERREIRO DE MINA CABOCLA TEREZA LÉGUA		GC25/26_50	FLORETINA DE MELO SILVA	190.412.092-04	125	SELECIONADO
09	TERREIRO DE SANTA BARBÁRA		GC25/26_67	IZALTINA ROXO	860.106.463-91	125	SELECIONADO
10	TERREIRO SÃO SEBASTIÃO		GC25/26_41	ANA MARIA RIBEIRO	932.924.813-8	125	SELECIONADO

Página 12 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

11	TERREIRO SÃO JORGE GUERREIRO		GC25/26_41	MARIA DO SOCORRO ROXO	355.709.892-34	125	SELECIONADO
12	TENDA ESPIRITA DOM CARLOS DE OLIVEIRA		GC25/26_57	LURDIRENE RABELO	716.233.373-72	125	SELECIONADO

EXTRATO DE ADESÃO

TERRA CIDADÃ 28333083 ACORDO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTONACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU.PROCESSO: 54000.027797/2026-69. OBJETO: Execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRACIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e degovernança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e peloMinistério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificaçõesestabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo. DATA DE ASSINAURA: 14/05/2026. SIGNATARIOS: LEVIPINHO ALVES, SUPERINTENDENTE REGIONAL, E EDESIO JOAO CAVALCANTI.

Página 13 de 14
Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46

Página 14 de 14

Carimbo de Tempo : 27/05/2026 17:57:46